



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 12/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.710/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

TERMO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO Nº 12/2010

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 12/2010-CLDF**, processo nº **001-000.710/2009** que tem por objeto a ***contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de vigilância patrimonial (armada e desarmada) e para prestação de serviços de brigada de incêndio nas dependências da nova sede da CLDF***, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **14 de abril de 2010**, às **10:00 horas**, na Sala A03-B, do Ed. Sede da CLDF, localizado no SAIN, Parque Rural, em Brasília/DF, CEP: 70.086-900.

Brasília/DF, de de 2010.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

OBSERVAÇÃO: O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail cpl@cl.df.gov.br exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.



PROCESSO Nº: 001-000.710/2009

TIPO: Menor preço mensal global

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 14 / 04 / 2010

INTERESSADO: Coordenadoria de Polícia Legislativa - COPOL

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Sala A-03/B do Ed. Sede da CLDF, em Brasília/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do Pregoeiro designado pelos Atos do Presidente nº 125/2009, 401/2009, 97/2010 e 105/2010 publicados no DCL de 20 de fevereiro e 01 de julho de 2009, 10 de fevereiro 2010 e 11 de fevereiro de 2010, respectivamente, torna público que fará realizar pregão presencial, que tem por objeto a ***contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de vigilância patrimonial (armada e desarmada) e para prestação de serviços de brigada de incêndio nas dependências da nova sede da CLDF***, na forma do Anexo I deste Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa diretora nº 113/2003, Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na Sala de Reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a ***contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de vigilância patrimonial (armada e desarmada) e para prestação de serviços de brigada de incêndio nas dependências da nova sede da CLDF***, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. **Somente poderão participar deste pregão** as empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação** pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

2.2.2. Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

2.2.4. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

2.2.5. Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

2.2.6. Possuam Deputados Distritais ou Suplentes entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados na forma do art. 9º da Lei n. 8.666/1993.

2.3. A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.



2.5. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

3.2. Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, **conforme alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento);**

3.3.2. cópia autenticada do respectivo **estatuto ou contrato social e suas alterações**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

3.3.3. **no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o representante deverá apresentar declaração**, conforme alínea "E" do Anexo II deste Edital.

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do Pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

4.2. Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

4.2.1 – **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital;

4.2.2 – **envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 00/2010-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº	Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 00/2010-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº
---	---

4.3. Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

4.4. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.5. Caso não apresente documento de titularidade ou credenciamento ou até mesmo a desconformidade desses impedirá a empresa de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou



documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4.7. As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.8. O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço global, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

4.9. Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

4.9.1 - os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

4.9.2 - o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

4.9.3 - caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

4.9.4 - o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.10. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

4.10.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

4.10.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.10.3 Ocorrendo empate, real ou ficto, entre microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas e empresas comuns proceder-se-á da seguinte forma:

4.10.3.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, caso apresente proposta de preço inferior, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.10.3.2 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 4.12** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.10.3.3 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 4.12.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese **item 4.11** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.10.3.4 - na hipótese da não-contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa beneficiada por critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.11. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.

4.12. Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e as subseqüentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até **5% (cinco por cento)** superior ao daquela, conceder-se há direito de preferência da seguinte forma:

4.12.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



- 4.12.2** - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.12.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 4.12.4** - a ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão implica na preclusão do direito de preferência.
- 4.13.** Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 4.14.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 4.15.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 4.16.** Em sendo verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de algum requisito, a proposta será desclassificada.
- 4.17.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.
- 4.17.1** - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no **item 6.3, incisos VI, VII, VIII, IX, XI e XII** deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 4.17.2** - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do **subitem 4.17.1** deste Edital deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.17.3** - A comprovação de que trata o **subitem 4.17.2** deste Edital deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.
- 4.18.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 4.19.** Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.20.** As licitantes enquadradas nas categorias de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.21.** Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta *on-line*.
- 4.22.** Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.
- 4.23.** A validade dos documentos apresentados, quando não expressa, nos mesmos nem estabelecida em lei será de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.
- 4.24.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.



4.25. A empresa vencedora que tiver apreentado o melhor lance obriga-se a fornecer, no prazo de até 2 (dois) dias úteis à Sessão de Abertura e Julgamento, nova Planilha de Formação de Preços atualizada, com os devidos preços unitários e totais, se for o caso, na forma do Anexo IV deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O envelope nº **01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.2** deste Edital.

5.2. A Proposta de Preços deverá:

5.2.1. - ser datilografada ou impressa no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

5.2.2. - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

5.2.3. - conter a **descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem executados** de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações técnicas constantes do **Projeto Básico - Anexo I**, deste Edital;

5.2.4 - conter preços mensais, em moeda nacional, unitários e totais, por item, na forma do Anexo IV deste Edital, além de **memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das planilhas de custos e formação de preços**, conforme orientações do TCDF (ofício circular n. 1/2010-GP-TCDF).

5.2.5 - conter **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

5.2.6 - conter **prazo de fornecimento dos serviços** indicado no Projeto Básico – Anexo I do Edital.

5.2.7 - nome completo, cargo na empresa e número de inscrição no CPF da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

5.2.8. - conter **declarações expressas:**

I - de que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, uniformes, materiais, instrumentos de trabalho, armas, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, etc., inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

II - de que a licitante se compromete a sanar quaisquer incorreções relativas ao objeto da presente licitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela CLDF;

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.4. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.5. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.6. Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6. DA HABILITAÇÃO



6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

6.2. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.

6.2.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.

6.2.2. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações e documentos:

I – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme **alínea "C" do Anexo II deste Edital**;

II – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme **alínea "D" do Anexo II deste Edital**;

III – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência anterior na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

IV – **Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

V - **Termo de Vistoria (obrigatória)** devidamente preenchido, conforme modelo constante no **Anexo III deste Edital**, de que o responsável técnico da empresa declara ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. **A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas), para ser realizada até o dia anterior ao da abertura da licitação, por meio do telefone (61) 3348.8291, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs.**

VI – Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus responsáveis junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

6.2.3. Para o item 1 (vigilância):

a) Autorização para funcionamento no Distrito Federal, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983 e Portaria n.º 387-DG/DPF, de 28/08/2006, do Ministério da Justiça;

b) comprovante de renovação anual da autorização de funcionamento de que trata o item anterior, se já exigível da empresa, conforme determina a Portaria n.º 387-DG/DPF, de 28/08/2006, do Ministério da Justiça;

c) Certificado de segurança em plena validade, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 387-DG/DPF, de 28/08/2006, do Ministério da Justiça;

6.2.4. Para o item 2 (brigada de incêndio):

a) Declaração fornecida pelo licitante indicando pelo menos um responsável técnico, Supervisor de Brigada, com condições e qualificação exigidas na Norma Técnica n.º 007/2008-CBMDF, para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado;



31.6. Certificado de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em plena validade, para o exercício dos serviços de "Bombeiro Particular", conforme dispõem a Norma Técnica n.º 007/2008 – CBMDF;

31.7. Os profissionais indicados pelo licitante para a prestação de serviço de bombeiros civis devem ter formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, demonstrado através de Certificado de Curso de Formação de Brigada de Incêndio.

6.3. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº **02 – "DOCUMENTAÇÃO"** os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2 acima:

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

III – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

IV – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VI – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

VIII – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IX – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

X – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

XI - Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) A comprovação de que trata este inciso deverá ser feita através de cópias autenticadas de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive das folhas onde contém o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis extraídos deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) a boa situação financeira de que trata o item "III" será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser maiores do que **1 (um)**:

$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$	$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$	$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$
--	--	---

d) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

e) A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente - LC, deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, que é de R\$ 1.439.063,01 para o item 1 e R\$ 661.500,00 para o item 2, na forma dos §§ 2.º e 3.º do art. 31 da Lei n.º 8.666/93.

f) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.



g) As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado.

h) As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

i) Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as Demonstrações Contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

6.4. Para as licitantes cadastradas no SICAF, cujos índices de LG, SG e LC sejam iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero) fica dispensada a apresentação do balanço e das demonstrações contábeis.

6.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.6. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.8. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

6.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

6.10. Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.

6.11. Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

6.12. O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da licitante.

7. DO JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL**, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.

7.2. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.4. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexeqüíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.

7.6. A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

7.8. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

7.9. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

8.2. Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala A-3 da CPL/CLDF, proposta adequada ao preço ofertado no lance final até o término do expediente do dia seguinte a esta sessão.

8.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contra-razões.

9.2. As razões recursais escritas e as contra-razões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF, Sala A-03, do Ed. Sede da CLDF, situado no SAIN, Parque Rural, Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

9.4.1. - rever sua decisão fundamentadamente; ou,

9.4.2. - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

9.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste pregão e adjudicação dos itens objeto de recurso.

10. DO CONTRATO

10.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo V deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

10.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

10.5. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.7. A critério da Câmara Legislativa do DF poderá ser exigida prestação de garantia, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

10.8. A contratada deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados



ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente (Ofício circular n. 1/2010-GP-TCDF);

10.9. A contratada deverá apresentar, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das planilhas de custos e formação de preços (ofício circular n. 1/2010-GP-TCDF).

10.10. A contratada deverá comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimentos dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária da contratante (ofício circular n. 1/2010-GP-TCDF).

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa de:

a) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

b) **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da nota de empenho, quando ocorrer recusa injustificada para retirá-la dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) **15,0% (quinze por cento)** sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;

11.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente;

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Atestos de fornecimento e instalação dos equipamentos, e ainda, de execução dos serviços, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF;

12.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

12.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.



12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

13.2. As petições deverão ser formuladas por escrito, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, Sala A-03, CEP 70.086-900, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

13.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho 0112202548517 – Manutenção de serviços administrativos gerais; Subtítulo 0065 – manutenção de serviços administrativos gerais da Câmara Legislativa do DF; Elemento de despesa 3390-39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

16.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

16.3. Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

16.4. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

16.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

16.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.

16.8. Este edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos dias de expediente, de 09:30 às 11:30h e das 14:00 à 17:00h, ao custo de R\$ 0,10 (dez centavos) por página, mediante apresentação de comprovante de depósito bancário no Banco de Brasília – BRB, agência nº 0218, conta-corrente nº 800.110-3, em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou recebido via e-mail. Outras informações pelo fone (61) 3966.8650 ou no endereço SAIN – Parque Rural – Ed. Sede da CLDF – Sala A-3.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 12/2010

Folha nº

Processo nº 001-000.710/2009

Rubrica: _____

Matrícula:

16.9. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

16.10. Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, prevalecerão os do primeiro.

16.11. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 25 de abril de 2010.

Josué Magalhães de Lima
Consultor Legislativo
Pregoeiro



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 12/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.710/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

A N E X O I - PROJETO BÁSICO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (ARMADA E DESARMADA) E
BRIGADA DE INCÊNDIO**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para: **(Item 1)** prestação de serviços de vigilância patrimonial (armada e desarmada) nas dependências do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal; **(Item 2)** prestação de serviços de brigada de incêndio, executados de forma continuada e em conformidade com as condições deste projeto básico e seus anexos.

2. DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A execução dos serviços de vigilância patrimonial (armada e desarmada) e brigada de incêndio será acompanhada e fiscalizada pelo executor do contrato, sob supervisão e coordenação da Coordenadoria de Polícia Legislativa (COPOL) da CLDF, e suas ações articuladas com a Seção de Segurança Patrimonial e Seção de Planejamento e Controle de Segurança.

3. ITEM 1 – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (ARMADA E DESARMADA)

3.1. ESPECIFICAÇÕES

3.1.1. A prestação dos serviços de vigilância patrimonial (armada e desarmada) será realizada pela disponibilização, pela CONTRATADA, de mão-de-obra treinada e capacitada para atuar nos postos fixados pela CONTRATANTE, conforme quantitativo a seguir:

TIPO DE POSTO	TURNO	ESCALA	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA	SITUAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Diurno	12x36	08h às 20h	De segunda-feira a domingo	Armada	03
2	Noturno	12x36	20h às 08h	De segunda-feira a domingo	Armada	03
3	Diurno	12x36	08h às 20h	De segunda à sexta-feira	Armada	01
4	Diurno	12x36	08h às 20h	De segunda à sexta-feira	Desarmado	02
5	Diurno	12x36	08h às 20h	De segunda-feira a domingo	Desarmado	03
6	Noturno	12x36	20h às 08h	De segunda-feira a domingo	Desarmado	01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 12/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.710/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

7	Diurno	5X2 (dias corridos)	07h às 15h	De segunda à sexta-feira	Desarmado	04
8	Misto	5X2 (dias corridos)	15h às 23h	De segunda à sexta-feira	Desarmado	04
9	Diurno	5X2 (dias corridos)	08h às 14h	De segunda à sexta-feira	Desarmado	05
10	Diurno	5X2 (dias corridos)	14h às 22h	De segunda à sexta-feira	Desarmado	05

Obs¹: Os postos constantes do tipo 02 e 06 são com adicional noturno.

Obs²: Os postos constantes do tipo 03 e 04 trabalharão apenas nos dias úteis.

Obs³: Os postos constantes do tipo 07, 08 e 10 trabalharão apenas nos dias úteis, com quarenta horas semanais.

Obs⁴: Os postos constantes do tipo 08 farão jus à parcela de adicional noturno proporcional ao horário noturno trabalhado.

Obs⁵: Os postos constantes do tipo 09 trabalharão apenas nos dias úteis, com trinta horas semanais.

Obs⁶: Para cada posto de serviço na escala 12x36, compreende-se a contratação de 02 vigilantes, posto que vedada a dobra da jornada de trabalho.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1. Coordenar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

3.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente uniformizados e identificados, nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para execução dos serviços.

3.2.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

3.2.4. Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



3.3.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Legislativa.

3.3.2. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

3.3.3. Reparar e ressarcir a Câmara Legislativa por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências da CLDF.

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda do patrimônio da Câmara Legislativa, indenizando os objetos e bens extraviados e/ou retirados das dependências em razão de negligência e omissão do serviço de vigilância.

3.3.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto da Câmara Legislativa.

3.3.6. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para execução dos serviços contratados.

3.3.7. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências da Câmara Legislativa e as normas disciplinares.

3.3.8. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

3.3.9. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.

3.3.10. Substituir, imediatamente, a pedido do Executor do Contrato, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração.

3.3.11. Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências da Câmara Legislativa.

3.3.12. Instruir seus funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

3.3.13. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Câmara Legislativa.

3.3.14. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e por despesas correlatas tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

3.3.15. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas onde serão registradas por seus vigilantes todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.



3.3.16. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços contratados, e não utilizar o nome da Câmara Legislativa para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

3.3.17. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

3.3.18. Fornecer uniforme completo de vigilante para seus funcionários, devidamente identificado e padronizado, de modo a garantir o caráter ostensivo, assim descrito:

- **Vigilantes armados:** coturno e meias pretas; calça; camisa de mangas curtas; quepe com emblema da empresa; jaqueta de frio ou japona; capa de chuva; crachá funcional; cinto com coldre; baleiro; distintivo tipo broche e apito com cordão.
- **Vigilantes desarmados:** traje tipo "passeio completo", composto de: sapato social preto; meias pretas; calça social preta; cinto preto; camisa social de mangas compridas na cor branca; gravata; blazer preto e crachá funcional.

3.3.19. Não permitir a presença de seus funcionários em área da Câmara Legislativa que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer área da Câmara fora do horário de trabalho.

3.3.20. Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços, bem como eventuais substitutos, caso seja necessário e/ou solicitado pela CONTRATANTE.

3.3.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório e utilizar, na execução dos serviços, profissionais que atendam os seguintes requisitos:

- grau de escolaridade correspondente ao ensino médio (2º grau), no mínimo;
- higidez física e mental comprovada através de exame de saúde e psicotécnico;
- curso de vigilância devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho e na Polícia Federal;
- no caso dos vigilantes armados, autorização fornecida pelo órgão competente para portar arma de fogo em serviço;
- nada consta de antecedentes civil e criminal no âmbito distrital e federal.

3.3.22. Fornecer e disponibilizar, para cada profissional encarregado da vigilância armada, armamento de fogo do tipo revólver calibre .38, com munição e respectivos acessórios, quando da implantação dos serviços.

3.3.23. Apresentar documentação comprobatória da regularidade do armamento utilizado junto ao Departamento de Polícia Federal, com a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma" que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos de Trabalho.



3.3.24. Orientar seus profissionais de que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

3.3.25. Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas ou com prazo de validade expirado.

3.3.26. A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, bem como o recolhimento das contribuições sociais mediante apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS, individualizadas aos empregados designados para a prestação dos serviços relativos ao mês anterior.

3.4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES

3.4.1. Cumprir as ordens e determinações estabelecidas pela CONTRATANTE, através de sua Coordenadoria de Polícia Legislativa e do Executor do Contrato, relacionadas ao objeto do CONTRATO.

3.4.2. Colaborar com a Polícia Legislativa nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Câmara Legislativa, facilitando, no possível, a atuação daquela, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

3.4.3. Controlar rigorosamente a entrada e saída de bens materiais, anotando em documento próprio ou meio eletrônico, as informações pertinentes, impedindo o ingresso ou saída de volumes e materiais não autorizados.

3.4.4. Atuar conjuntamente com os agentes de portaria e servidores da Polícia Legislativa no controle de ingresso e movimento de pessoas e veículos nas áreas de trânsito e dependências internas da Câmara Legislativa, e prestar orientação aos visitantes, servidores e autoridades.

3.4.5. Não permitir a entrada de qualquer pessoa nas dependências da CLDF sem estar portando o crachá de identificação, devendo, para tanto, efetuar os registros pertinentes em formulários, livros próprios ou meio eletrônico.

3.4.6. Prestar auxílio, bem como exercer as funções do serviço de recepção nos dias não úteis e fora do expediente desta Casa de Leis.

3.4.7. Impedir o acesso às dependências da CLDF de pessoas, quando inconvenientes, vendedores e pedintes, exceto se autorizadas, bem como, proibir qualquer tipo de atividade de comércio não autorizado nas dependências e imediações do edifício sede da CLDF.

3.4.8. Exigir autorização especial para ingresso de servidores ou prestadores de serviços em locais ou horários não liberados, quando for o caso.

3.4.9. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto de serviço como prevenção, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Coordenadoria de Polícia Legislativa.



3.4.10. Manter-se atento a todos os acontecimentos que ocorram nas proximidades da Câmara Legislativa, principalmente quando da presença de pessoas estranhas.

3.4.11. Proteger as áreas e instalações físicas da CONTRATANTE contra roubos, furtos, danos, invasões e incêndio.

3.4.12. Manter vigilância nos estacionamentos internos da CONTRATANTE, adotando as medidas de segurança necessárias ao regular fluxo de veículos e zelando pela integridade do patrimônio ali existente.

3.4.13. Controlar, de acordo com regulamentação a ser definida pela Coordenadoria de Polícia da CLDF, a entrada e a saída de veículos dos estacionamentos privativos do Edifício Sede.

3.4.14. Exercer vigilância de toda a área sob custódia, com o objetivo de impedir incursões não permitidas e danos materiais às instalações da CLDF.

3.4.15. Executar, após o término do expediente, e em horários estabelecidos pela Coordenadoria de Polícia, ronda de inspeção para verificar se tudo está dentro da normalidade, efetuando o fechamento de portas e janelas e o desligamento de lâmpadas e equipamentos, se for o caso.

3.4.16. Manter alerta sua atenção, ocupando permanentemente o local designado como posição de serviço, só se afastando do mesmo em situação de absoluta necessidade e pelo tempo estritamente necessário, e somente após ter alertado outro colega presente sobre sua ausência temporária do local de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por pessoas estranhas ao quadro de servidores da Coordenadoria de Polícia da Câmara Legislativa.

3.4.17. Abster-se por completo da execução de qualquer outra tarefa durante os horários de trabalho, como: assistir TV, efetuar leituras, jogatinas ou qualquer outra atividade que venha tirar a atenção do serviço, bem como, falar ao telefone somente o tempo estritamente necessário.

3.4.18. Permanecer em pé, em posição de alerta, tendo especial atenção quando lhe dirigirem a palavra ou por ele passarem autoridades.

3.4.19. Evitar conversações alheias ao serviço com amigos, parentes ou servidores da Câmara Legislativa durante os horários em que estiver trabalhando.

3.4.20. Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao serviço.

3.4.21. Repassar ao responsável que está assumindo o posto quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anormalidades observadas no interior do Edifício Sede e nas áreas adjacentes.

3.4.22. Comunicar ao Executor do Contrato e à Coordenadoria de Polícia todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio da Câmara Legislativa, efetuando o devido registro no livro de ocorrências.

3.4.23. Manter-se durante o horário de trabalho devidamente uniformizado, e alinhado, identificado e com a apresentação pessoal em perfeitas condições de visualização.



3.4.24. Operar os sistemas e equipamentos de segurança eletrônica disponibilizados pela CONTRATANTE, tais como: catracas de controle de acesso de pessoas, esteiras de raios-X, detectores de metais, rádios-comunicadores e sistema de CFTV, mediante orientação e supervisão da Coordenadoria de Polícia da Câmara Legislativa.

3.4.25. Executar outros serviços que se fizerem necessários, dentro dos preceitos que regulam o exercício das atividades dos vigilantes e, ainda, segundo as determinações da Coordenadoria de Polícia da Câmara Legislativa.

3.5. GENERALIDADES

3.5.1. A CONTRATADA manterá um preposto, aceito pela Coordenadoria de Polícia da CLDF para representá-la sempre que for necessário, a fim de aperfeiçoar os trabalhos afetos ao contrato. A CONTRATADA instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.5.2. A CONTRATADA deverá comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pela Delegacia Regional do Trabalho e pela Polícia Federal.

3.5.3. Considerando a implantação progressiva dos postos de trabalho no novo Edifício Sede da Câmara Legislativa, a CONTRATADA deverá disponibilizar a mão-de-obra contratada de modo gradativo, somente depois de autorizada pelo Executor do Contrato, até atingir o quantitativo global estabelecido neste projeto básico.

3.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.5.5. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniformes e equipamentos a seus empregados ou à CLDF, além dos já previstos nas planilhas.

3.5.6. A CONTRATADA deverá apresentar atestado de antecedentes civil e criminal no âmbito distrital e federal da mão-de-obra contratada.

3.5.7. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra no posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

3.5.8. Nos afastamentos para reciclagem dos vigilantes, estes deverão ser substituídos de forma que possam fazer o curso sem prejuízo do salário.

3.5.9. A CONTRATADA inspecionará o posto de serviço, no mínimo uma vez no período diurno (07h/19h) e uma vez no período noturno (19h/07h), inclusive nos fins de semana e feriados.

3.5.10. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a contratada deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 90 (noventa) dias que antecede o período regulamentar.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 12/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.710/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

3.5.11. É expressamente proibido à CONTRATADA, concomitante com a vigência do contrato, contratar servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Legislativa, bem como funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviços nesta Casa de Leis.

3.5.12. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

4. ITEM 2 – BRIGADA DE INCÊNDIO

4.1. ESPECIFICAÇÕES

4.1.1. A prestação dos serviços de brigada de incêndio será realizada pela disponibilização, pela CONTRATADA, de mão-de-obra treinada e capacitada para atuar na prevenção e combate a fogo de incêndio, bem como auxiliar na evacuação da área e prestação de primeiros socorros, conforme quantitativo abaixo:

TIPO DE POSTO	TURNO	ESCALA	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA	QUANTIDADE DE POSTOS
1	Diurno	12x36	08h às 20h	De segunda-feira a domingo	02
2	Noturno	12x36	20h às 08h	De segunda-feira a domingo	02
3	Diurno	5X2 (dias corridos)	08 às 18h	De segunda à sexta-feira	01

Obs¹: Os postos constantes do tipo 01 e 02 referem-se à função de brigadista particular.

Obs²: Os postos constantes do tipo 02 são com adicional noturno.

Obs³: O posto constante do tipo 03 trabalhará apenas nos dias úteis, com intervalo de 02 horas diárias de almoço, na função de chefe de brigada.

Obs⁴: Para cada posto de serviço na escala 12x36, compreende-se a contratação de 02 brigadistas, posto que vedada a dobra da jornada de trabalho.

4.2. DEFINIÇÕES

4.2.1. BRIGADA DE INCÊNDIO: Grupo organizado de pessoas (chefe de brigada e brigadistas particulares e voluntários) treinado e capacitado para atuar na segurança contra incêndio e pânico dentro das edificações da CLDF e de suas áreas preestabelecidas.



4.2.2. **BRIGADISTA PARTICULAR:** Pessoa credenciada junto ao CBMDF responsável por executar ações de prevenção e de emergência, exclusivamente no local onde atue a brigada de incêndio, com dedicação exclusiva às atribuições inerentes à sua função.

4.2.3. **CHEFE DE BRIGADA:** Responsável por coordenar, orientar e atuar nas ações de emergência na edificação onde a brigada de incêndio atue, além de auxiliar o supervisor nas ações de prevenção.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.3.1. Coordenar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

4.3.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente uniformizados e identificados, nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para execução dos serviços.

4.3.3. Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

4.3.4. Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.4.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Legislativa.

4.4.2. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

4.4.3. Reparar e ressarcir a Câmara Legislativa por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências da CLDF.

4.4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Legislativa ou a terceiros, por negligência ou omissão quando da prestação dos serviços.

4.4.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto da Câmara Legislativa.

4.4.6. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para execução dos serviços contratados.

4.4.7. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências da Câmara Legislativa e as normas disciplinares.

4.4.8. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.4.9. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.

4.4.10. Substituir, imediatamente, a pedido do Executor do Contrato, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições



afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração.

4.4.11. Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências da Câmara Legislativa.

4.4.12. Instruir seus funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

4.4.13. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Câmara Legislativa.

4.4.14. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos e por despesas correlatas tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

4.4.15. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas onde serão registradas por seus vigilantes todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

4.4.16. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços contratados, e não utilizar o nome da Câmara Legislativa para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

4.4.17. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

4.4.18. Fornecer uniforme completo para seus funcionários, devidamente identificado e padronizado, conforme descrito na Norma Técnica 007/2008 do Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBMDF), aprovada pela Portaria nº 26/2008-CBMDF, vedado o uso fora do local de serviço.

4.4.19. Não permitir a presença de seus funcionários em área da Câmara Legislativa que não seja afeta ao trabalho e, ainda, em qualquer área da Câmara fora do horário de trabalho.

4.4.20. Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços, bem como eventuais substitutos, caso seja necessário e/ou solicitado pela CONTRATANTE.

4.4.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório e utilizar, na execução dos serviços, profissionais que atendam os seguintes requisitos:

- grau de escolaridade correspondente ao ensino médio (2º grau), no mínimo;
- higidez física e mental comprovada através de exame de saúde e psicotécnico;
- qualificação e capacitação dos profissionais da brigada de incêndio de acordo com a o previsto na Norma Técnica 007/2008 do Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBMDF), aprovada pela Portaria nº 26/2008-CBMDF.



- nada consta de antecedentes civil e criminal no âmbito distrital e federal.

4.4.22. A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas, bem como o recolhimento das contribuições sociais mediante apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e FGTS, individualizadas aos empregados designados para a prestação dos serviços relativos ao mês anterior.

4.5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS BRIGADISTAS

4.5.1. Cumprir as ordens e determinações estabelecidas pela CONTRATANTE, através de sua Coordenadoria de Polícia Legislativa e do Executor do Contrato, relacionadas ao objeto do CONTRATO.

4.5.2. Atuar em conjunto com a Polícia Legislativa e com os brigadistas voluntários, sendo estes pertencentes ao Quadro de servidores da CLDF, a serem treinados em momento oportuno, conforme conveniência da Câmara Legislativa do DF, na execução de ações de prevenção e emergência nas edificações da CONTRATANTE.

4.5.3. Desenvolver ações de prevenção, relacionadas a foco de incêndio e sinistros, no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em especial:

- elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;
- fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;
- identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local de atuação;
- definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;
- treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc;
- inspecionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes;
- conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação;
- elaborar relatório das atividades prestadas apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados e treinamentos.

4.5.4. Desenvolver ações de emergência, relacionadas a foco de incêndio e emergências, no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em especial:

- identificar a situação de emergência;
- acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 12/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.710/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- c) verificar a transmissão do alarme de incêndio aos ocupantes da edificação/evento;
- d) atuar no controle de pânico;
- e) auxiliar no abandono do local de atuação;
- f) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- g) combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação;
- h) prestar os primeiros socorros a feridos;
- i) realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- j) estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, no sentido de fornecer dados gerais sobre o sinistro bem como promover o rápido e fácil acesso a todas as partes da edificação.

4.5.5. Tratar a todos com cordialidade e presteza, cumprimentando-os e demonstrando sua total disposição em atendê-los.

4.5.6. Manter alerta sua atenção, ocupando permanentemente o local designado como posição de serviço, só se afastando do mesmo em situação de absoluta necessidade e pelo tempo estritamente necessário, e somente após ter alertado outro colega presente sobre sua ausência temporária do local de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados e cumprir tarefas solicitadas por pessoas estranhas ao quadro de servidores da Coordenadoria de Polícia da Câmara Legislativa.

4.5.7. Abster-se por completo da execução de qualquer outra tarefa durante os horários de trabalho, como: assistir TV, efetuar leituras, jogatinas ou qualquer outra atividade que venha tirar a atenção do serviço, bem como, falar ao telefone somente o tempo estritamente necessário.

4.5.8. Permanecer em pé, em posição de alerta, tendo especial atenção quando lhe dirigirem a palavra ou por ele passarem autoridades.

4.5.9. Evitar conversações alheias ao serviço com amigos, parentes ou servidores da Câmara Legislativa durante os horários em que estiver trabalhando.

4.5.10. Zelar pela limpeza e manutenção dos equipamentos postos à sua disposição, bem como pela higiene do local de trabalho.

4.5.11. Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao serviço.

4.5.12. Repassar ao responsável que está assumindo o posto quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anormalidades observadas no interior do Edifício Sede e nas áreas adjacentes.

4.5.13. Comunicar ao Executor do Contrato e à Coordenadoria de Polícia todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio da Câmara Legislativa, efetuando o devido registro no livro de ocorrências.



4.5.14. Manter-se durante o horário de trabalho devidamente uniformizado, alinhado, identificado e com a apresentação pessoal em perfeitas condições de visualização.

4.5.15. Operar os sistemas e equipamentos eletrônicos disponibilizados, mediante orientação e supervisão da Coordenadoria de Polícia da Câmara Legislativa.

4.5.16. Executar outros serviços que se fizerem necessários, dentro dos preceitos que regulam o exercício das atividades de brigadistas e, ainda, segundo as determinações da Coordenadoria de Polícia da Câmara Legislativa.

4.6. DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

4.6.1. Deve exercer a função de chefe de brigada de incêndio, o profissional com formação técnica ou especialização em prevenção de incêndio, combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 horas/aula, no conjunto destas disciplinas.

4.6.2. Devem exercer a função de brigadista particular os profissionais com formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, conforme Anexo C da Norma Regulamentadora nº 007/2008-CBMDF.

4.6.3. O brigadista particular deve possuir certificado de conclusão do ensino fundamental. Também deve ser credenciado junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006/2000-CBMDF ou outra que vier a substituí-la.

4.7. DOS RECURSOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A BRIGADA DE INCÊNDIO

4.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a brigada de incêndio os equipamentos de proteção individual e os meios de comunicação necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

4.7.2. São equipamentos necessários ao funcionamento da brigada de incêndio: luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio e ou telefone móvel, conjunto de primeiros socorros e outros EPI's, considerando os riscos específicos da edificação.

4.8. GENERALIDADES

4.8.1. A CONTRATADA manterá um preposto, aceito pela Coordenadoria de Polícia da CLDF para representá-la sempre que for necessário, a fim de aperfeiçoar os trabalhos afetos ao contrato. A CONTRATADA instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.8.2. A CONTRATADA deverá comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de certificado de qualificação e capacitação dos profissionais da brigada de incêndio de acordo com a o previsto na Norma Técnica 007/2008 do Corpo de Bombeiros Militar do DF (CBMDF), aprovada pela Portaria nº 26/2008-CBMDF.

4.8.3. Considerando a implantação progressiva dos postos de trabalho no novo Edifício Sede da Câmara Legislativa, a CONTRATADA deverá disponibilizar a mão-de-obra contratada de modo gradativo, somente depois de autorizada pelo Executor do Contrato, até atingir o quantitativo global estabelecido neste projeto básico.



4.8.4. A CONTRATADA deverá fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

4.8.5. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniformes e equipamentos a seus empregados ou à CLDF, além dos já previstos nas planilhas.

4.8.6. A CONTRATADA deverá apresentar atestado de antecedentes civil e criminal no âmbito distrital e federal da mão-de-obra contratada.

4.8.7. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição da mão-de-obra no posto, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

4.8.8. Nos afastamentos para reciclagem dos brigadistas, estes deverão ser substituídos de forma que possam fazer o curso sem prejuízo do salário.

4.8.9. A CONTRATADA inspecionará o posto de serviço, no mínimo uma vez no período diurno (07h/19h) e uma vez no período noturno (19h/07h), inclusive nos fins de semana e feriados.

4.8.10. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a contratada deverá dar ciência ao seu funcionário com pelo menos 90(noventa) dias que antecede o período regulamentar.

4.8.11. É expressamente proibido à CONTRATADA, concomitante com a vigência do contrato, contratar servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Legislativa, bem como funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviços nesta Casa de Leis.

4.8.12. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

5. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Considerando a implantação progressiva dos postos de trabalho no novo Edifício Sede da Câmara Legislativa, a CONTRATADA deverá disponibilizar a mão-de-obra contratada de modo gradativo, somente depois de autorizada pelo Executor do Contrato, até atingir o quantitativo global estabelecido neste projeto básico.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1.1. A CONTRATANTE, para atender às necessidades imprevisíveis do serviço, poderá, em comum acordo com a CONTRATADA, alterar, definitiva ou provisoriamente, a grade horária da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 12/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.710/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

6.1.3. As empresas interessadas na prestação dos serviços objeto deste projeto básico deverão apresentar planilha de estimativa de custos e formação de preços, com o custo unitário por posto, custo mensal por posto e preço global.

6.1.4. O preço cotado deverá incluir todas as despesas com materiais de limpeza, descartáveis, gêneros alimentícios, utensílios, tributos, taxas, seguro, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

Responsáveis pelo Projeto Básico:

Roberci Ribeiro de Araujo
Consultor Técnico-Legislativo
Matrícula 14235

Helder Reis Mesquita
Agente de Polícia Legislativa
Matrícula 14242

Dirceu Falcão da Mota Neto
Agente de Polícia Legislativa
Matrícula 16831

Tácio Ferreira de Moraes
Chefe da SPCS
Matrícula 13514



A N E X O II – MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)...., com sede em, inscrita no CNPJ/MF nº, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG nº, (órgão expedidor), CPF/MF nº, para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 000/2010**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., de de 2010.

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa)

(RG e órgão expedidor)

Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 000/2010**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2010.

.....

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 000/2009** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2010.

.....

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 000/2009** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2010.

.....

(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., de de 2010.

.....

(assinatura do representante legal)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 12/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.710/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

ANEXO III– TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) senhor(a),
....., portador(a) da cédula de
identidade nº..... representante legal da empresa
....., inscrita no CNPJ
sob o nº, com sede no
.....,
em, telefone, fax, compareceu na data
abaixo indicada e realizou vistoria na nova sede da CLDF para dimensionar as necessidades quanto à
prestação de serviço de vigilância patrimonial (armada e desarmada) e brigada de incêndio
para a CLDF, conforme consta do Projeto Básico – Anexo I.

Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as
informações pertinentes aos serviços, estando ciente do grau de dificuldade relativo ao objeto da
presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos mesmos.

Brasília-DF, de de 2010.

Representante da Coordenadoria de Polícia Legislativa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 12/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.710/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

MODELO DE PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – VIGILANTES E/OU BRIGADISTAS		
MAO-DE-OBRA: VIGILANTES E/OU BRIGADISTAS - ESCALA: ***ESPECIFICAR A ESCALA***		
I - MAO - DE-OURA		
1.1 -REMUNERAÇÃO	%	R\$
1 SALÁRIO		
2 ADICIONAL NOTURNO		
3 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		
4 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		
5 RESERVA TÉCNICA		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA		
11- ENCARGOS SOCIAIS: incidir «» sobre a remuneração sobre * reserva técnica		
GRUPO "A"	%	RS
1 INSS		
2 SESI ou SESC		
1 SENAI ou SENAC		
4 INCRA		
5 SALÁRIO EDUCAÇÃO		
6 FGTS		
7 SAT		
8 SEBRAE		
TOTAL DO GRUPO "A"		
GRUPO "B"	%	RS
9 1-FÉRIAS		
10 AUXÍLIO DOENÇA		
11 LICENÇA PATERNIDADE / MATERNIDADE		
12 FALTAS LEGAIS		
1 ACIDENTE DE TRABALHO		
14 AVISO PRÉVIO		
11 13º SALÁRIO		
TOTAL DO GRUPO "B"		
GRUPO "C"	%	RS
16 AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
17 INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
18 INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)		
TOTAL DO GRUPO "C"		
GRUPO "D"		RS
1111INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"		
TOTAL DO GRUPO "D"		
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração * Reserva Técnica + Encargos sociais)		
II- INSUMO		
1 UNIFORME		
2 EQUIPAMENTOS / UTENSÍLIOS		
3 VALE-ALIMENTAÇÃO		
-1 VALE-TRANSPORTE		
5 MANUTENÇÃO / DEPRECIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
6 TREINAMENTO E / OU RECICLAGEM DE PESSOAL		
7 ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA (CCT - cláusula 5º)		
8 SEGURO DE VIDA EM GRUPO		
SUB TOTAL		
9 RESERVA TÉCNICA		
TOTAL DOS INSUMOS		
TOTAL DOS ITENS 1.1. 1.2 E II		
III - DEMAIS COMPONENTES	%	RS
1 DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS		
2 LUCRO		
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES		
V - TRIBUTOS		
DESCRIÇÃO	%	RS
A ISSQN		
B COFINS		
C PIS		
D IRPJ		
E CS LL		
TOTAL DOS TRIBUTOS		
VI - PREÇO MENSAL DO POSTO (MÃO-DE-OBRA +- INSUMO + DEMAIS COMPONENTES + TRIBUTOS)		



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 12/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.710/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

PROPOSTA DE PREÇOS

Item I - Vigilância Armada e Desarmada

Nº Processo: 001.000.710/2009

Pregão nº: XXXX/2010

Dia ____/____/2010, às ____ horas.

Dados da licitante

Nome:

CNPJ:

Inscrição estadual/DF:

Endereço:

Telefone/ FAX:

Informações bancárias (banco, ag. e C/C):

E-mail /sítio eletrônico (se houver):

TIPO POSTO	TURNO	ESCALA	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA	SITUAÇÃO	QDE POSTOS	TOTAL DE VIGILANTES	CUSTO INDIVIDUAL MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
1	Diurno	12x36	08h às 20h	Segunda a domingo	Armada	03	06		
2	Noturno	12x36	20h às 08h	Segunda a domingo	Armada	03	06		
3	Diurno	12x36	08h às 20h	Segunda à sexta-feira	Armada	01	02		
4	Diurno	12x36	08h às 20h	Segunda à sexta-feira	Desarmado	02	04		
5	Diurno	12x36	08h às 20h	Segunda a domingo	Desarmado	03	06		
6	Noturno	12x36	20h às 08h	Segunda a domingo	Desarmado	01	02		
7	Diurno	5X2 (dias corridos)	07h às 15h	Segunda à sexta-feira	Desarmado	04	04		
8	Misto	5X2 (dias corridos)	15h às 23h	Segunda à sexta-feira	Desarmado	04	04		
9	Diurno	5X2 (dias corridos)	08h às 14h	Segunda à sexta-feira	Desarmado	05	05		
10	Diurno	5X2 (dias corridos)	14h às 22h	Segunda à sexta-feira	Desarmado	05	05		
TOTAIS						31	44		

Obs: atenção para as observações constantes no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o prego proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, uniformes, materiais, instrumentos de trabalho, armas (quando for o caso), embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, etc., inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaro a sanar quaisquer incorreções relativas ao objeto da presente licitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela CLDF.

Declaro, ainda, que a validade da proposta é de ____ dias e que a mesma foi elaborada de acordo com prazos e demais especificações constantes no Projeto Básico.

RESPONSÁVEL LEGAL
CPF E RG



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 12/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.710/2009
Rubrica: _____
Matrícula:

PROPOSTA DE PREÇOS

Item II – Brigada de Incêndio

Nº Processo: 001.000.710/2009

Pregão nº: XXXX/2010

Dia ____/____/2010, às ____ horas.

Dados da licitante

Nome:

CNPJ:

Inscrição estadual/DF:

Endereço:

Telefone/ FAX:

Informações bancárias (banco, ag. e C/C):

E-mail /sítio eletrônico (se houver):

TIPO POSTO	TURNO	ESCALA	HORÁRIO	DIAS DA SEMANA	QUANTIDADE DE POSTOS	TOTAL DE BRIGADISTAS	CUSTO INDIVIDUAL MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
1	Diurno	12x36	08h às 20h	Segunda a domingo	02	04		
2	Noturno	12x36	20h às 08h	Segunda a domingo	02	04		
3	Diurno	5X2 (dias corridos)	08 às 18h	Segunda à sexta	01	01		
TOTAIS					05	09		

Obs: atenção para as observações constantes no Termo de Referência.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, uniformes, materiais, instrumentos de trabalho, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, etc., inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Comprometemo-nos, ainda, a sanar quaisquer incorreções relativas ao objeto da presente licitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela CLDF.

RESPONSÁVEL LEGAL
CPF E RG



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 12/2010

Folha nº
Processo nº 001-000.710/2009
Rubrica: _____
Matrícula: _____

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 000/2010

PROCESSO Nº: 001-000.710/2009

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA ***prestação de serviços de vigilância patrimonial (armada e desarmada) E/OU para prestação de serviços de brigada de incêndio nas dependências da nova sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal.***

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO para ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial (armada e desarmada) E/OU para prestação de serviços de brigada de incêndio nas dependências da nova sede da CLDF***, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 12/2010-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº **001-000.710/2009**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial (armada e desarmada) e para prestação de serviços de brigada de incêndio nas dependências da nova sede da CLDF***, conforme condições, especificações e quantidades constantes do Anexo I - Projeto Básico, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizar profissionais especializados na execução do serviço, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a

- 2.1.1** Submeter ao contratante a proposição de questionário e o plano amostral até 48 horas após a ordem de serviço específica para cada pesquisa;
- 2.1.2** Cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.1.3** Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;
- 2.1.4** Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.5** Efetuar a correção de defeitos e preceder às verificações técnicas necessárias;
- 2.1.6** Executar os serviços independentemente do número de horas que forem necessárias;
- 2.1.7** Utilizar somente materiais e equipamentos novos, sem uso, em linha de fabricação, de primeira qualidade e obedecer às especificações dos projetos e às normas da ABNT, no que couber;
- 2.1.8** Realizar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções da CONTRATANTE;



2.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

2.1.10 Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;

2.1.11 Fornecer os nomes e telefones dos membros da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

2.1.12 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

2.1.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;

2.1.14 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.

2.1.15 Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;

2.1.16 Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente, mediante comunicação do órgão fiscalizador, aquele que não estiver de acordo com esta exigência;

2.1.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;

2.1.18 Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

2.1.19 Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;

2.1.20 Apresentar mensalmente à CONTRATANTE os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato até o décimo-quinto dia útil do mês subsequente;

2.1.21 Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;

2.1.22 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

2.1.23 Manter na CONTRATANTE ferramental necessário à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, durante a prestação dos serviços;

2.1.24 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.

2.1.25 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual;

2.1.26 Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

a) falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;

b) pedido do executor do Contrato;

2.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:

2.2.1 – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplente de Deputado Distrital na Diretoria, Administração ou sociedade;

2.2.2 A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.2.3 A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços, sem a anuência expressa da CONTRATANTE.



2.3 A aceitação pelo executor do contrato de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

2.4 Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

2.5 Não estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA as necessidades de assistência técnica decorrentes do uso anormal dos equipamentos, bem como imperícia, negligência ou imprudência dos operadores, ou ainda, incêndios, inundações, sabotagens, acidentes da natureza ou outros resultantes de caso fortuito ou força maior.

2.6. A contratada deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente (Ofício circular n. 1/2010-GP-TCDF);

2.7. A contratada deverá apresentar, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das planilhas de custos e formação de preços (ofício circular n. 1/2010-GP-TCDF);

2.8. A contratada deverá comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimentos dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária da contratante (ofício circular n. 1/2010-GP-TCDF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;

3.1.2 - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

3.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.4 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

3.1.5 - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

3.1.6 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.1.7 - Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;

3.1.8 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2 Cabe ao executor do contrato:

4.2.1 - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

4.2.2 - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

4.2.3 - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.



4.2.4 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

4.2.5 - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

4.2.6 - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

4.2.7 - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

4.2.8 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

4.2.9 - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto n.º 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 O empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, as quais se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

6.2 O valor total do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), devendo a importância de R\$ 000,00 (..... reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6.3 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento relativo ao objeto desta licitação será feito mensalmente, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do Contrato, e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, ou seja, será efetuado até o 10º dia útil contado da apresentação do referido documento, inclusos todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação/entrega.

7.2 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.3 Para liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto desta licitação, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - CND/INSS e com o FGTS, em plena validade.

7.4 O pagamento mensal processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos produtos objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do produto.

7.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) **Advertência;**

b) **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)**, calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) **Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso**, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

d) **Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho**, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração**, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



9.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93

9.3.8 – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

9.3.9 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.2 O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério das partes, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

11.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.3 A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, se houver prorrogação, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot [(I_1 - I_0) / I_0]$$

Onde:

R – valor do reajustamento;

V – valor do contrato;

I₁ – nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ – nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta.

Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:



$$I_1 = I_A + d_1 \cdot [(I_B - I_A) / D_1]$$

Onde:

I_1 – nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A – nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B – nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 – nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 – nº de dias corridos do mês do reajustamento.

Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot [(I_D - I_C) / D_0]$$

Onde:

I_0 – nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C – nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D – nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 – nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 – nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

12.2 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês de reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

12.3 A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho 0112202548517 – Manutenção de serviços administrativos gerais; Subtítulo 0065 – manutenção de serviços administrativos gerais da Câmara Legislativa do DF; Elemento de despesa 3390-39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

13.2 O empenho inicial é de R\$ 000,00 (.... reais), conforme Nota de Empenho nº XXXXXX, emitida em 00.00.2010, sob o evento nº, na modalidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº 12/2010**, instruída nos autos do processo nº **001-000.710/2009-CLDF**.

15.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº 12/2010-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 12/2010

Folha nº

Processo nº 001-000.710/2009

Rubrica: _____

Matrícula:

17.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

18.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

18.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: